

# Equacionamento de deficit

## O que é o equacionamento?

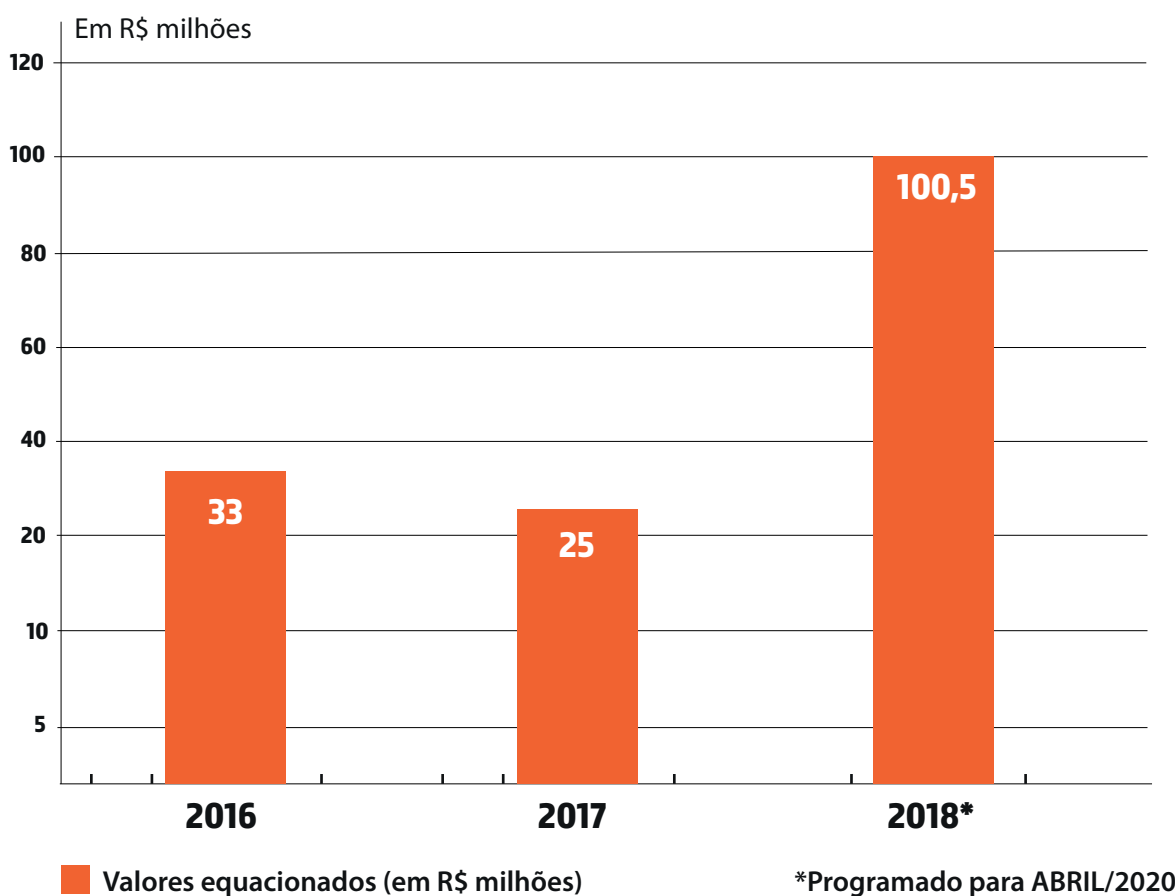
O patrimônio do Plano BD é menor que os recursos necessários para garantir os pagamentos, ou seja, tem deficit. Por isso é necessário o equacionamento, que nada mais é do que financiar esse deficit. O equacionamento, que é obrigatório, tem o objetivo de reconstituir o equilíbrio desse Plano do Plano BD, preservando o direito dos participantes em receber seus benefícios futuros.

## Motivos do deficit

Vários fatores foram responsáveis pelo deficit, dentre eles:

- Plano comprometido estruturalmente
- Aumento na longevidade da população do plano;
- Provisionamento de ativos financeiros;
- Manutenção do Plano de Custeio fixo desde 1993;
- Redução da meta atuarial de juros enquanto medida obrigatória e legal;
- Composição do grupo familiar;
- Aumentos salariais acima da premissa atuarial, sem a contrapartida da patrocinadora.

# Equacionamentos



## Terceiro equacionamento

De acordo com a legislação vigente, a Fundação iniciará no próximo mês o desconto do valor mínimo (R\$ 100,5 milhões) do Terceiro Equacionamento de Deficit do Plano BD, relativo ao exercício de 2018.

Essa terceira contribuição extraordinária é obrigatória, por 223 meses, a todos os participantes ativos, autopatrocinados, aposentados e pensionistas do Plano BD, bem como às patrocinadoras CEB e Faceb.

O valor da alíquota corresponde a um desconto de 2,18% para ativos/autopatrocinado sobre o Salário Real de Contribuição (SRC) e 4,38% para aposentados/pensionistas sobre a Suplementação Faceb . A título de informação, veja a seguir como ficou a tabela de contribuições extraordinárias por equacionamento:

DESCRITIVO	EQUACIONAMENTO 2016	EQUACIONAMENTO 2017	EQUACIONAMENTO 2018
Patrocinadoras	2,02%	1,43%	4,67%
Ativos	0,65%	0,52%	2,18%
Aposentados/Pensionistas	1,49%	1,19%	4,38%

## Estudos para o Equacionamento

Mercer-Gama (Responsável Técnica)

Rodarte Nogueira (auditoria de cadastro sobre o 1º equacionamento)

Nexia Teixeira (auditoria técnica: 1993/2016)

Wedan (Estudo contratado por aposentados e pensionistas – Asapec)

Vesting (Estudo contratado pela patrocinadora – CEB)

Grupo de Trabalho Multidisciplinar – CEB 2019

## Exigência legal

A Faceb segue a legislação definida pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPB), órgão do Ministério da Fazenda, que define as regras para garantir a capacidade de honrar os pagamentos aos participantes.

## Quem precisa contribuir

Por se tratar de um plano mutualista e solidário, todos têm que pagar a sua participação no financiamento dos deficits: patrocinadoras (CEB e Faceb), participantes ativos, aposentados e pensionistas do Plano BD da Fundação.

## Prazos de financiamento

Os prazos escolhidos para financiar os deficits são os máximos permitidos por lei, e foram escolhidos com o objetivo de comprometer menos o orçamento pessoal.

## Contribuição extraordinária

- Contribuição extraordinária é o valor descontado mensalmente para o pagamento dos equacionamentos.
- Essa taxa de contribuição extraordinária é prevista na Resolução CGPC nº 26/2008, artigo 30, inciso II, sendo revisada e reavaliada a cada ano, de acordo com o plano de equacionamento.
- Cada contribuição extraordinária tem um desconto adicional na folha de pagamento e não pode ser confundida com a contribuição que já é realizada pelo participante e pelo aposentado.
- A contribuição extraordinária é calculada com um percentual sobre o seu Benefício Faceb (no caso de aposentados/pensionistas) ou sobre o seu Salário Real de Contribuição - SRC (no caso de participantes ativos e autopatrocinados). Conforme mencionado no item anterior, cada contribuição extraordinária tem um desconto específico, levando-se em contato cálculos matemáticos definidos pela legislação.

Por isso, na contribuição extraordinária para o deficit de 2017 há percentuais diferentes dos de 2016 e, também, haverá novos percentuais para o equacionamento do deficit de 2018.

- É possível que haja novas contribuições extraordinárias para equacionamento do valor restante do deficit (considerando que os financiamentos estão sendo feitos pelo valor mínimo).
- A contribuição extraordinária não altera o valor bruto do seu benefício, mas o valor líquido será menor.

## Reserva matemática

Nem todos sabem, mas em suma, a reserva matemática é o montante calculado em uma determinada data, destinado ao pagamento futuro dos benefícios. No BD, não existe reserva matemática de caráter individual, pois o plano é mutualista e solidário. Sendo assim, não é possível deduzir a contribuição extraordinária da reserva matemática do Plano BD, exceto nos processos de migração/saldamento de planos.

## Inadimplência

A inadimplência no pagamento da contribuição extraordinária gera saldo devedor com aplicação de correção monetária, juros e multa.

## Verbas em que incidem os percentuais

Para os participantes ativos, o percentual de equacionamento do deficit incide sobre o SRC (Salário Real de Contribuição). Para aposentados e pensionistas é sobre o Benefício Faceb bruto.

## Abatimentos

Conforme a Lei do Fisco, as contribuições extraordinárias previdenciais NÃO podem ser abatidas da renda bruta, como ocorre com o valor descontado como contribuição de participante ou de aposentado.

## 13º salário

A cobrança extraordinária incide sobre todos os benefícios recebidos, enquanto vigorarem os planos de equacionamento de deficit, sendo assim, incidem sobre o 13º salário ou 13º Abono Anual.

## Recuperação de valores que compõem o deficit

Na eventualidade da Faceb obter rentabilidades gigantescas ao longo de vários anos, as contribuições extraordinárias podem ser reduzidas e até mesmo canceladas.

## Desligamento do Plano

- É possível se desligar do Plano BD e se manter no Cebprev (para quem é participante dos dois planos).
- Participantes que cancelaram a inscrição no Plano BD ficam desobrigados a recolher as contribuições normais e mensais, porém o saldo de sua reserva ficará contabilizado aguardando o rompimento do vínculo empregatício, estando sujeito a deduções de eventuais insuficiências no Plano e despesas administrativas
- Em caso de desligamento, eventuais empréstimos continuarão sendo descontados do montante bruto a ser recebido pelo desligado do Plano

## Resgate do Plano

O resgate e a portabilidade são institutos permitidos em lei e somente podem ser exercidos em caso de perda de vínculo empregatício com o patrocinador.

## Duração do passivo de um plano de benefícios

É uma métrica que corresponde à média dos prazos dos fluxos futuros de pagamentos de benefícios de determinado plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, ponderada pelos valores presentes desses fluxos. Em 2016, a duração do passivo do Plano BD da Faceb foi de 12,05 anos (ou 144,6 meses). Em 2017 foi de 11,61 anos (ou 139,3 meses) e em 2018 foi de 12,37 anos (148,4 meses).

## Nova regra para o equacionamento de deficit

Os planos de benefícios são obrigados a equacionar deficit quando o percentual de deficit técnico acumulado for superior ao respectivo limite do plano de benefícios. Estes, estão associados à duração do passivo de cada plano, e somente o que exceder aos referidos limites deve ser equacionado, observada a fórmula: Limite Deficit Técnico Acumulado (%) = 1% x (duração do passivo – 4). Exemplificando: para um plano com duração de passivo de 10 anos, o limite percentual de deficit, sem a necessidade de equacionamento, corresponde a  $(10-4) \times 1\% = 6\%$ . Neste caso, se o plano possuir deficit técnico acumulado de 5%, não há necessidade de equacionamento num primeiro momento, pois o percentual está abaixo do limite de tolerância do plano de 6%. Caso o deficit técnico acumulado seja 8%, é necessário equacionar o excedente de 2% ( $8\% - 6\%$ ) sobre o respectivo limite de 6%.

## Diferença entre a regra anterior e a nova

Antes, quando um plano registrava deficit por três anos consecutivos ou tinha percentual superior a 10% da provisão matemática (benefícios a serem pagos), era necessário apresentar um plano para cobrir 100% do deficit até o fim do ano seguinte. Com as alterações realizadas na Resolução CGPC 26/2008, os equacionamentos de deficit não precisam ser feitos necessariamente de uma só vez, e o prazo desse ajuste vai ser determinado pela “duration” do passivo do plano.

## Prazos para cobertura de insuficiências

A Resolução CNPC nº 22/2015 alterou o caput do item 10 do Anexo I da Resolução CGPC 18/2006 e ampliou o limite do prazo para cobertura, que corresponderá a até 1,5 vez o valor da duração do passivo. No caso do Plano BD da Faceb, 216,9 meses em 2016, 209 em 2017 e 223 meses em 2018. Exemplificando: caso o plano de benefícios possua uma duração de 10 anos, o prazo máximo para cobertura é de 15 anos (10x1,5). Na regra anterior, o máximo correspondia ao valor da duração do passivo (no exemplo, 10 anos).